



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 879, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

“Altera o artigo 235 da Lei nº 699, de 15/10/97 e seu parágrafo primeiro.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1.º - O artigo 235 da Lei nº 699, de 15/10/97(Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 235 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias será:

- I - De 2ª a 6ª feira das 7 às 19 horas;
- II - Sábados das 7 às 12 horas;
- III - Feriados das 7 às 12 horas;
- IV - Domingo – só a de plantão.”

Art. 2.º - O Parágrafo Primeiro do referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos sábados e feriados, após as 12 horas e até às 7 horas de domingo e, aos domingos, das 7 da manhã às 7 da manhã de 2ª feira.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 19 de junho de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
- Prefeito -